

**Sumário**

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania .....	1
Ministério do Planejamento e Orçamento .....	1

.....Esta edição é composta de 2 páginas .....

**Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 763, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública, na modalidade concurso, para concessão de prêmios a iniciativas populares de promoção e defesa de direitos humanos e cidadania, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 28, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos e orientações para publicação de editais de seleção pública, na modalidade concurso, visando a concessão de prêmios a iniciativas populares de promoção e defesa de direitos humanos e cidadania, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, sem prejuízo das demais determinações legais.

Art. 2º Os editais de seleção pública para concessão de prêmios a iniciativas populares de promoção e defesa de direitos humanos e cidadania têm como objetivo:

I - mapear, reconhecer, valorizar e potencializar iniciativas comunitárias que contribuem para a redução das desigualdades, a qualificação e a transformação socioespacial das periferias urbanas brasileiras, sem prejuízo da continuidade e implementação de outros programas da mesma natureza, podendo referir-se ou articular-se com os diversos temas e políticas públicas setoriais; e

II - servir de subsídio para o aprimoramento do escopo de normas relativas à execução do trabalho social e comunitário, no âmbito das periferias urbanas brasileiras.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se "iniciativas populares de promoção e defesa de direitos humanos e cidadania" aquelas realizadas por entidades privadas sem fins lucrativos ou pessoas físicas que representam coletivamente os grupos atuantes para promoção e defesa de direitos de grupos sociais vulnerabilizados, e que contribuem para a promoção territorializada de direitos humanos e cidadania.

Art. 4º Os prêmios de que trata esta Portaria serão implementados por meio de editais de seleção pública específicos, a serem elaborados e geridos segundo os seguintes princípios:

- I - transparência;
- II - isonomia;
- III - legalidade;
- IV - moralidade;
- V - impessoalidade;
- VI - publicidade;
- VII - eficiência;
- VIII - equidade regional;
- IX - justiça e inclusão social; e
- X - acesso à inscrição.

§ 1º Sem prejuízo dos princípios estabelecidos no caput, os editais de seleção pública deverão observar os princípios aplicados à Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Todas as iniciativas inscritas concorrerão em condições de igualdade e serão avaliadas por comissão de seleção, previamente instituída, e segundo critérios técnicos e objetivos, expressos no edital.

§ 3º Para promoção do equilíbrio na distribuição regional dos recursos e redução das desigualdades regionais, poderão ser adotados os seguintes mecanismos:

I - pontuação diferenciada segundo a região, estado ou município do proponente;

II - estabelecimento de critérios que dividem os recursos por estado, por região, por tamanho do município, entre capital dos estados e cidades do interior, dentre outras possibilidades;

III - definição de um número mínimo de iniciativas a serem premiadas em cada região, estado, ou área geográfica; ou

IV - realização de oficinas presenciais ou virtuais para a divulgação do processo seletivo e para capacitação de proponentes nas regiões que apresentem menor número de inscrições.

§ 4º As exigências documentais, sem prejuízo da segurança jurídica, podem ser postergadas para fases posteriores da seleção pública e, se possível, somente incidindo sobre os proponentes já selecionados ou na fase de recursos do procedimento de habilitação, na forma de documentação complementar, com vistas a facilitar e ampliar as inscrições, nos termos e limites da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Constituem-se etapas de execução dos editais de seleção pública para concessão de prêmios, devendo ser observadas sequencialmente:

- I - elaboração do edital, em atenção ao disposto nesta Portaria;
- II - justificativa da concessão do prêmio;
- III - descrição do objeto e dos objetivos da premiação;
- IV - indicação do público-alvo e/ou das categorias do prêmio;
- V - justificativa do valor estipulado para o prêmio;
- VI - alocação de recursos financeiros e organizacionais;
- VII - lançamento e divulgação do edital;
- VIII - recebimento das inscrições;
- IX - divulgação da lista de habilitação;
- X - recursos referentes à habilitação e inabilitação de iniciativas;
- XI - julgamento dos recursos referentes à habilitação e inabilitação de iniciativas;
- XII - divulgação do julgamento dos recursos;
- XIII - constituição da comissão de seleção;
- XIV - processo de seleção;
- XV - divulgação da lista de selecionados;
- XVI - recursos referentes ao julgamento das propostas;
- XVII - julgamento dos recursos referentes ao julgamento das propostas;
- XVIII - homologação do resultado final da seleção pública;
- XIX - recebimento da documentação complementar, quando couber;
- XX - concessão de prêmio;
- XXI - acompanhamento das iniciativas selecionadas; e
- XXII - avaliação da seleção pública.

§ 1º As etapas de recursos, previstas nos incisos X e XVI, deverão observar o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Todos os atos praticados no curso do edital deverão ser formalizados e divulgados para acesso aos interessados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como ser lavrada ata de todas as decisões colegiadas.

§ 3º O extrato do edital será publicado na imprensa oficial e a sua íntegra será publicada no sítio oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º Os editais de seleção pública para concessão de prêmios às iniciativas periféricas deverão especificar:

- I - o objeto e os objetivos do concurso;
- II - a qualificação exigida dos participantes;
- III - as diretrizes e formas de apresentação das propostas;
- IV - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos;
- V - os critérios de avaliação; e
- VI - o prêmio a ser concedido às iniciativas vencedoras.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

**Ministério do Planejamento e Orçamento****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA GM/MPO Nº 364, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

Adequa os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, no que concerne a diversos órgãos do Poder Executivo.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores, bem como a abertura de diversos créditos adicionais após a publicação do Decreto nº 11.811, de 30 de novembro de 2023, e a necessidade de compatibilização entre os limites de movimentação e empenho estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 11.415, de 2023, resolve:

Art. 1º Adequar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

ANEXOS

ANEXO I  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias				Total
	Emendas Impositivas		Demais		
	Individuais	Bancada			
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	137.371	0	1.284.338	1.421.709	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	0	24.500.150	24.500.150	
25000 Ministério da Fazenda	0	0	25.012.238	25.012.238	
26000 Ministério da Educação	0	7.793.200	124.605.532	132.398.732	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	4.887.627	0	0	4.887.627	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	547.527	0	17.427.573	17.975.100	
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica	0	0	2.100.000	2.100.000	
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	2.000.000	2.000.000	
35000 Ministério das Relações Exteriores	200.000	0	2.155.458	2.355.458	
39000 Ministério dos Transportes	2.493.464	0	98.418.936	100.912.400	
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	644.407	0	0	644.407	
41231 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	0	0	10.739.713	10.739.713	
42000 Ministério da Cultura	1.454.800	0	79.442.378	80.897.178	
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	14.239.109	0	179.200.420	193.439.529	
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	8.712.371	8.712.371	
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	8.031.000	8.031.000	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	0	0	60.000.000	60.000.000	



52000	Ministério da Defesa	0	0	74.150.446	74.150.446
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	1.603.889	3.255.480	184.589.713	189.449.082
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	4.367.524	0	0	4.367.524
56000	Ministério das Cidades	17.288.384	0	826.959.836	844.248.220
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	37.102	0	15.917.745	15.954.847
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	0	0	13.771.032	13.771.032
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	0	0	246.649	246.649
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	17.107.500	0	0	17.107.500
84000	Ministério dos Povos Indígenas	0	0	1.471.814	1.471.814
TOTAL		65.008.704	11.048.680	1.760.737.342	1.836.794.726

ANEXO II  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias				
	Emendas Impositivas		Demais	Total	
	Individuais	Bancada			
20000	Presidência da República	1.135.015	0	63.005.712	64.140.727
25000	Ministério da Fazenda	14.125.825	0	0	14.125.825
26000	Ministério da Educação	2.019.681	0	0	2.019.681
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	346.020	0	346.020
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	0	0	2.000.000	2.000.000
33000	Ministério da Previdência Social	0	0	178.784.192	178.784.192
36000	Ministério da Saúde	32.428.490	10.262.379	2.200.024.125	2.242.714.994
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres	0	0	6.628.792	6.628.792
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	0	0	183.020	183.020
41000	Ministério das Comunicações	0	0	10.739.713	10.739.713
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.761.002	0	0	1.761.002
51000	Ministério do Esporte	12.019.589	0	1.000.000	13.019.589
52000	Ministério da Defesa	49.393	0	0	49.393
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	0	130.821	230.000.000	230.130.821
56000	Ministério das Cidades	0	309.460	0	309.460
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	220.000	220.000
65000	Ministério das Mulheres	590.500	0	0	590.500
67000	Ministério da Igualdade Racial	879.209	0	0	879.209
TOTAL		65.008.704	11.048.680	2.692.585.554	2.768.642.938



# Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

**Baixe o app do DOU**

Nas lojas

 App Store  Google Play

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

RAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

